



32

<b>Processo</b>	<b>59903/17/CMP</b>
Porto, 17-03-2017 Informação: I/90777/17/CMP	
Requerente: EDP Gás Distribuição, S.A. Resposta ao documento: Local: FERNÃO DE MAGALHÃES (Avª. de)	

**Assunto:** Análise do pedido de licença de condicionamento de trânsito com estreitamento de via.

### 1. Apreciação liminar do pedido

Após verificação do presente pedido, constata-se que estão devidamente identificados todos os elementos necessários para se proceder à elaboração da presente informação final.

### 2. Caracterização sucinta da pretensão

- 2.1 O presente pedido visa obter a autorização para efetuar um condicionamento de trânsito com estreitamento de via, na Avenida Fernão de Magalhães, junto à Rua de Barros Lima, por uma extensão de aproximadamente 15 metros, com início a 10/04/2017 e termo 13/04/2017.
- 2.2 O local está incluído nos arruamentos classificados no "Mapa de Condicionamentos de Trânsito" com restrições horárias em termos de intervenção.
- 2.3 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via é solicitado por motivo de realização de obras, execução de ramal de gás natural.

### 3. Antecedentes

- 3.1 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com outras solicitações de condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via.
- 3.2 Para o local e data da pretensão não existe sobreposição com licenças/autorizações já emitidas ou eventos da Câmara Municipal do Porto agendados.
- 3.3 O motivo pelo qual o requerente solicita o condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via é objeto de licenciamento e já possui licença emitida pela Câmara Municipal do Porto: ALV I/72082/17/CMP, com validade de 90 dias para o início da obra, sendo o prazo de execução 4 dias.

### 4. Análise regulamentar

Da análise do processo, verifica-se a conformidade com o disposto no artigo D-3/5º do Código Regulamentar do Município do Porto, uma vez que a causa do condicionamento de estacionamento e de trânsito com estreitamento de via está prevista no n.º 3 desse artigo.

### 5. Condicionantes

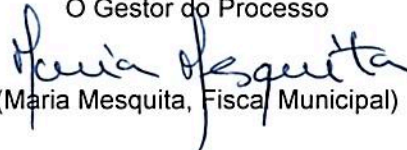
- 5.1 O condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá ser efetuado, das 10:00 às 16:00 horas, com recurso à vedação da obra, e ficar condicionado ao acompanhamento por elementos da Divisão de Trânsito da PSP ou da Polícia Municipal, sendo responsabilidade do requerente promover as diligências necessárias para promover o acompanhamento.
- 5.2 A autorização para realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deve ficar condicionada à colocação por parte do requerente da sinalização temporária em conformidade e de

- acordo com os decretos regulamentares 22-A/98 e 41/02 de 1 de Outubro e 20 de Agosto respetivamente.
- 5.3 A realização do condicionamento de trânsito com estreitamento de via deverá garantir uma largura livre mínima de 10,50 metros para circulação de trânsito.
  - 5.4 Devem tomar-se providências para a proteção e serventia de veículos e peões, a fim de evitar possíveis danos.
  - 5.5 Devem ser utilizados dispositivos e dissuasores de estacionamento, nomeadamente cones de sinalização, perfis móveis de plástico ou fita sinalizadora, para melhor salvaguardar a área de intervenção.
  - 5.6 Não é permitida a paragem ou estacionamento de veículos em passeios ou outros espaços destinados à circulação pedonal.

## 6. Conclusão

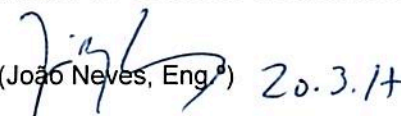
Face ao exposto, e pelos fundamentos apresentados, verifica-se que não existe inconveniente no solicitado desde que as condicionantes enumeradas nos pontos 5 constem da licença. Propõe-se a autorização do pedido e a inserção das taxas referentes a 4 dias /1 arruamento, com a redução de 10% prevista para pedidos solicitados através do BAV, no quadro a enviar periodicamente à DMR.

*vinte*  
A Técnica Superior  
  
(Maria de Lourdes Lopes)  
2017-03-20

O Gestor do Processo  
  
(Maria Mesquita, Fisca Municipal)

Proponho o deferimento da pretensão nas condições da informação que antecede e com a qual concordo. À consideração superior.

O Chefe da Divisão Municipal de Gestão de Mobilidade e Tráfego

  
(João Neves, Eng.º) 20.3.17

Defiro, nos termos das condições da informação que antecede.

O Diretor de Departamento Municipal da Mobilidade e Gestão da Via Pública  
(no uso da competência subdelegada pela OS I/208841/16/CMP, de 11/07/2016)

  
(Manuel Paulo Teixeira, Arq.º)  
21 MAR 2017